CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
"O Poder do Cidadão"

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017

AUTOR: Silvio Humberto

EMENTA: "Institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao HTLV-I e HTLV-II".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Silvio Humberto, institui e inclui no calendário oficial de eventos da cidade de Salvador, o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao HTLV-I e HTLV-II, com o objetivo de prevenir e combater o HTLV-I e HTLV-II, em nosso Município

Em análise do objeto da presente proposição, constatamos que o mesmo prevê a realização de atividades e/ou ações comemorativas em órgãos da administração municipal, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Considerando que esse entendimento vem sendo corroborado através dos fundamentos dos vetos pelo Poder Executivo, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emendas à proposição para adequar a redação dos artigos 2º e 3º.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE N° 100/2017, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 100/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º - O Município, em parceria com instituições que tratam do tema, ***poderá realizar*** atividades de conscientização sobre o HTLV-I e HTLV-II ***promovendo***, dentre outras ações, as seguintes

EMENDA 02

Suprima-se o artigo 4º do Projeto de Lei nº 100/2017

EMENDA 03

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 100/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436